



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 227, DE 2026

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever meios tecnológicos como instrumentos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar, e cria obrigação de as instituições financeiras e de pagamento disponibilizarem funcionalidade destinada ao acionamento de emergência.

Autor: Deputado Coronel Assis (PL-MT).

Relator: Deputado Kim KataguiRI (MISSÃO-SP)

I – RELATÓRIO

De autoria do ilustre Deputado Coronel Assis, o Projeto de Lei nº 227, de 2026, propõe a alteração da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para instituir mecanismos tecnológicos de vanguarda no combate à violência doméstica. A proposição central do autor é a criação de uma obrigatoriedade para que instituições financeiras e de pagamento disponibilizem, em seus aplicativos móveis, uma funcionalidade de acionamento de emergência, denominada "Botão Vermelho".

A proposta justifica-se pela imensa capilaridade do sistema bancário brasileiro. O autor argumenta que, ao utilizar uma infraestrutura tecnológica já consolidada, o Estado oferece socorro imediato às vítimas através de dispositivos que já fazem parte do seu cotidiano, garantindo agilidade e discrição no pedido de ajuda.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267017723100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Durante a análise nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, identificou-se a oportunidade de elevar a proposta ao patamar de política de Estado. Para garantir a exequibilidade da medida e afastar riscos de rejeição por vício de iniciativa ou falta de custeio, esta relatoria apresenta um Substitutivo que centraliza a solução tecnológica no âmbito federal, sob gestão da União, com dotação orçamentária garantida pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Quanto à tramitação, a matéria foi distribuída para exame de mérito e admissibilidade às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa em exame é não apenas meritória, mas de uma urgência que se impõe sobre qualquer burocracia estatal. A violência contra a mulher exige respostas integradas e tecnológicas que reduzam o tempo de resposta das forças de segurança. Contudo, para garantir a eficácia plena da medida e evitar a fragmentação de esforços, apresentamos este Substitutivo que estabelece a responsabilidade da União na criação e manutenção de uma plataforma nacional de proteção.

A principal mudança reside na determinação de que o Governo Federal deve desenvolver e manter o aplicativo e a plataforma de interoperabilidade "Botão Vermelho", utilizando para este fim os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Ao centralizar a solução no âmbito federal, garantimos um padrão nacional de atendimento e segurança de dados, permitindo que qualquer interface privada, como aplicativos bancários, conectem-se a um barramento único gerido pela União. Esta estratégia blinda o



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267017723100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

projeto contra vícios de iniciativa e assegura que o recurso federal chegue à ponta operacional, fortalecendo as forças de segurança em todo o território nacional.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 227, de 2026, na forma do Substitutivo abaixo.

Sala da Comissão, em de 2026.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(MISSÃO-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267017723100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 227, DE 2026
(do deputado federal Kim Kataguiri - MISSÃO-SP)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever meios tecnológicos como instrumentos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar, e cria obrigação de as instituições financeiras e de pagamento disponibilizarem funcionalidade destinada ao acionamento de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a integração de sistemas de acionamento de emergência destinados à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXV:

"Art. 5º

XXV - financiamento da infraestrutura tecnológica federal de recepção, barramento de dados e manutenção do aplicativo nacional para acionamentos emergenciais e geolocalização de mulheres em situação de violência doméstica, integrando interfaces públicas ou privadas ao sistema nacional de segurança pública." (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 44-A:

"Art. 44-A. A União deverá instituir, desenvolver e manter o aplicativo móvel e a plataforma nacional de interoperabilidade 'Botão Vermelho', definindo os padrões técnicos para que serviços públicos ou privados encaminhem alertas de socorro diretamente aos órgãos de segurança pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

§ 1º O desenvolvimento, a implementação e a manutenção da solução tecnológica federal de que trata o caput serão custeados integralmente com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

§ 2º A plataforma federal deverá garantir a integração em tempo real com os centros de operações dos Estados e do Distrito Federal, enviando automaticamente a geolocalização da usuária e o registro digital para fins probatórios.

§ 3º Fica a União autorizada a celebrar convênios com instituições financeiras e empresas de tecnologia para a integração da funcionalidade de acionamento do 'Botão Vermelho' em suas interfaces, garantindo a ampla capilaridade do sistema em âmbito nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de 2026.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(MISSÃO-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267017723100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui

